

## COMISSÃO DE CULTURA

### REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

N.º \_\_\_\_\_/2018.

(Da Sra. Deputada Maria do Rosário)

Sra. Presidenta:

Nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a **realização de reunião de audiência pública** com o tema: “A realidade da cadeia criativa e produtiva do carnaval”.

Com a presença dos seguintes convidados:

<i>Nome do Convidado</i>	<i>Cargo</i>
1. Mansur Bassit	Secretário de Economia da Cultura - MinC
2. Representante	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
3. Representante	Ministério do Trabalho e Emprego
4. Vicente Cruz	Secretário de Cultura do Amapá
5. Kaxitu Ricardo Campos	Presidente da Federação Nacional das Escolas de Samba (FENASAMBA)
6. Juarez Gutierrez de Souza	Presidente da Liga das Escolas de Samba de Porto Alegre
7. Luiz Carlos Prestes Filho	Pesquisador
8. Edinei Martins	SULRIGS / Vice-presidente Sul FENASAMBA
9. Sandro Santos	Produtor cultural
10. Sandra Tarragô	Pesquisadora do carnaval, diretora da LIERGS

### JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento visa retomar um diálogo entre o parlamento, representantes do governo e da sociedade civil para avaliar a atual situação dos Festejos de Carnaval em todo o Brasil, já iniciado na 1ª Audiência Pública da Cadeia

Produtiva do Carnaval realizada pela Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, no dia 25 de junho de 2013, a partir da demanda de diversos setores do carnaval brasileiro. Neste sentido de posse do resultado da Pesquisa encomendada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT e coordenados pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos – CGEE e pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, proposta pelo Grupo de Trabalho criado a partir de demanda da Audiência Pública da Cadeia Produtiva do Carnaval, estamos propondo uma discussão onde os atores do carnaval brasileiro, possam apontar e consolidar as diretrizes para a construção do Plano Nacional da Cadeia Produtiva do Carnaval, que possibilitará a discussão sobre o referido tema, dentro da perspectiva do Fomento, Inovação Tecnológica, Comunicação, Direito Autoral e de Imagem, Infraestrutura Cultural e Sustentabilidade Financeira. Esta retomada foi motivada pela preocupação das Entidades Carnavalescas com o cancelamento de diversos Carnavais pelo País, sob a alegação dos Prefeitos priorizar áreas como saúde, educação e segurança.

Cabe ressaltar, conforme o Art. 215.: O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II produção, promoção e difusão de bens culturais; III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV democratização do acesso aos bens de cultura; V valorização da diversidade étnica e regional. Assim como o Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços

destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. § 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. § 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais. § 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei. § 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. § 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: I - despesas com pessoal e encargos sociais; II - serviço da dívida; III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Certos de que Vossas Excelências são sensíveis a tão caro tema, contamos com o vosso apoio, Presidente, e dos demais parlamentares integrantes desta comissão, para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Deputada Maria do Rosário